

Aviso**Nomeação**

Torna-se público que, por despacho de 5 de Setembro de 2006, e no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, nomeia, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de jurista, do grupo de pessoal técnico superior, Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares.

Mais se torna público que a aceitação ocorrerá no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.
3000215514

Aviso**Nomeação**

António Fernando Ceia Biscainho, vice-presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna-se público que, por despacho de 5 de Setembro de 2006, no uso da competência que me é conferida pelo despacho n.º 26/PRES/2005, de 24 de Outubro, a passagem do funcionário, Pedro Nuno Duarte Monteiro, para especialista de informática, grau 1, nível 3, do quadro privativo desta Câmara Municipal, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

5 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.
3000215519

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso**

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente pelo despacho n.º 021/GAP/2005, de 8 de Novembro de 2005, faz público que esta Câmara Municipal reunida em 24 de Agosto de 2006, e nos termos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de alteração de loteamento, requerida por Wilhelmus Hendrikus Mertens e Eduard Cornelis Keur, para o lote 3 do loteamento em nome de Maria de Fátima Simões Almeida e outros, sito em Deixa o Resto, Santo André.

Trata-se da alteração do uso habitacional para o uso de serviços, tipo estabelecimento de hospedagem.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Santo André, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente, em exercício da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

30 de Agosto de 2006. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro dos Santos Beijinha*.
1000305592

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL**Aviso**

Discussão pública de licenciamento de operação de loteamento n.º 3/05 (nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99).

Pelo presente se faz saber que na Câmara Municipal do Sardeal corre termos o processo de loteamento urbano n.º 3/05, em que é requerente Fernanda Maria Lobato Lavrador Weier, e outra, tendo em vista o licenciamento administrativo da operação de loteamento,

sobre o prédio misto sito em Fonte da Estrada — Sardeal, freguesia e concelho do Sardeal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Sardeal sob o n.º 00572.

A operação de loteamento abrange a área total de 1000 m², estando prevista a criação de três lotes e três fogos.

A referida operação mereceu parecer dos serviços da Câmara Municipal no sentido de conformidade com o Plano Director Municipal e tem pareceres da Portugal Telecom, S. A., e da EDP — Distribuição Energia, S. A., as quais dispensam a apresentação de projectos de infra-estruturas.

Assim, e nos termos dos preceitos legais supracitados, se faz saber que a aprovação da operação de loteamento referida é precedida de um período de 15 dias de discussão pública, contados a partir da data da publicação do presente aviso, durante o qual todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, informações ou sugestões, que a Câmara deverá ponderar, e que o processo poderá ser consultado na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Particulares, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

31 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Manuel Gonçalves*.
1000305578

Aviso

Discussão pública de licenciamento de operação de loteamento n.º 3/06 (nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99).

Pelo presente se faz saber que na Câmara Municipal do Sardeal corre termos o processo de loteamento urbano n.º 3/06, em que é requerente João Paulo Bento da Conceição, tendo em vista o licenciamento administrativo da operação de loteamento (1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/98), sobre o prédio urbano sito em Vale da Carreira, lote 5, Sardeal, freguesia do Sardeal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Sardeal sob o n.º 02976.

A operação de loteamento abrange a área total de 493 m², encontrando-se prevista a construção de 1 fogo com 2 pisos, com a área coberta de 144 m², a qual passará a ser de 277,29 m².

A referida operação mereceu parecer dos serviços da Câmara Municipal no sentido de conformidade com o Plano Director Municipal e dada a natureza das alterações não há lugar a consultas a entidades externas.

Assim, e nos termos dos preceitos legais supracitados, se faz saber que a aprovação da operação de loteamento referida é precedida de um período de 15 dias de discussão pública, contados a partir da data da publicação do presente aviso, durante o qual todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, informações ou sugestões, que a Câmara deverá ponderar, e que o processo poderá ser consultado na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Obras Particulares, todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos.

31 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Manuel Gonçalves*.
1000305609

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA**Aviso****Loteamento urbano****Discussão pública**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28 de Agosto de 2006, a Câmara determinou submeter a discussão pública o loteamento urbano, sito em Fortaleza, freguesia de Cabanas, neste município, em nome de Kendar Portugal — Sociedade Imobiliária, L.ª, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

A exposição do projecto de loteamento estará patente na sede do município de Tavira, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis, durante as horas normais de expediente, isto é, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões relativamente à alteração em causa, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidos ao presidente da Câmara Municipal de Tavira.

6 de Setembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Sara Mansinho*.
1000305584

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso

António Paulino da Silva Paiva, presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que a Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal de Tomar aprovada em reunião realizada em 17 de Janeiro de 2006 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na 2.ª sessão ordinária realizada a 16 de Fevereiro de 2006, aprovar o Regulamento do Canil-Gatil Intermunicipal de Tomar.

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulino da Silva Paiva*.

Regulamento do Canil-Gatil Intermunicipal

Preâmbulo

1 — Compete às câmaras municipais procederem à captura, alojamento provisório e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre a deambulação e extinção dos animais nocivos em conformidade com o disposto no artigo 8.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

2 — Por sua vez, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril, e as respectivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia.

Por outro lado, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, que aprovou o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que regulou o licenciamento de canis e gatis e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, dispõe que os municípios devem possuir instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades municipais e postos adequados à execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Cumpre sublinhar que o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que estabeleceu o «Sistema de Identificação de Caninos e Felinos», determinou a obrigatoriedade da identificação electrónica de canídeos e gatídeos entre os 3 e os 6 meses de idade, a qual deve ser implementada, progressivamente, a partir de 1 de Julho de 2004.

4 — O Regulamento acolhe as disposições constantes da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que instituíram e aprovaram o «Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses».

5 — Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta as normas legais e regulamentares supracitadas, o município de Tomar submeteu o seguinte Regulamento à Assembleia Municipal de Tomar, o qual foi aprovado. O mesmo foi objecto de apreciação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, o Canil-Gatil Intermunicipal vai servir os vários concelhos vizinhos.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento disciplina no município de Tomar:

a) A organização e o funcionamento do Canil Municipal de Tomar, doravante designado por Canil-Gatil Intermunicipal;

b) A captura, o alojamento temporário e a occisão pelo Canil-Gatil Intermunicipal, e a adopção de canídeos e gatídeos vadios ou errantes, doravante designados por animais errantes;

c) A circulação na via pública e demais lugares públicos de animais não errantes.

Artigo 2.º

Fins

O presente Regulamento visa a promoção da saúde e da segurança públicas, a qualidade do ambiente e o bem-estar dos canídeos e gatídeos de companhia.

Artigo 3.º

Animais vadios ou errantes

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por animal vadio ou errante todo o canídeo ou gatídeo que seja encontrado na via pública e demais lugares públicos, sem identificação, fora do controlo ou da vigilância dos respectivos detentores.

Artigo 4.º

Abandono de animais

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, «Considera-se abandono de animais de companhia a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efectuada pelos seus detentores efectuada para fora do domicílio, ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias, locais ou de sociedades zoófilas».

Artigo 5.º

Direcção e orientação do Canil-Gatil Intermunicipal

O Canil-Gatil Intermunicipal é dirigido pelo município de Tomar, sob orientação técnica do médico veterinário municipal.

Artigo 6.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento do Canil-Gatil Intermunicipal é estabelecido pelo município de Tomar mediante edital a afixar nos locais do costume.

Artigo 7.º

Instalação

1 — O Canil-Gatil Intermunicipal está dotado de instalações adaptadas às necessidades intermunicipais.

2 — O Canil-Gatil Intermunicipal dispõe de postos adequados à execução das campanhas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

3 — O Canil-Gatil Intermunicipal possui duas celas semicirculares para isolamento e quarentena de animais suspeitos de raiva, e uma cela destinada ao isolamento de animais particularmente agressivos.

4 — Os funcionários e voluntários ao serviço do Canil-Gatil Intermunicipal devem promover e manter a higiene e a salubridade das respectivas instalações.

Artigo 8.º

Circulação de animais em lugares públicos

1 — É obrigatório o uso de coleira ou peitoral por todos os canídeos e gatídeos que circulem na via pública e demais lugares públicos, nos quais devem estar inscritos o nome e a residência ou número de telefone dos detentores.

2 — É proibida a presença na via pública e demais lugares públicos de canídeos sem estarem acompanhados pelos detentores, e sem acaimo funcional, excepto quando conduzidos à trela.

Artigo 9.º

Zonas especiais de circulação de animais

O município de Tomar pode autorizar zonas próprias para a circulação de animais, fixando as condições em que esta pode ser autorizada, sem os meios de contenção previstos no artigo anterior.